



Assinado por: **ANA PAULA DA CRUZ MESSIAS
DOS SANTOS**
Num. de Identificação: BI055347053
Data: 2020.03.04 12:16:08+00'00'



PROGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

**CONCURSO PÚBLICO
CP/001/2020**

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS
PARA A APPACDM DE LISBOA
- Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º Objeto do concurso Público

1. O presente Concurso Público, com referência interna n.º CP/001/2020, tem por objeto a **"Aquisição de Apólices de Seguros"**, tendo a seguinte classificação CPV: 66510000-8 - Serviços de seguros.

2. O presente procedimento por Concurso Público compreende a aquisição das seguintes apólices de seguro:

- a) Ramo/ Grupo 1: Seguro de Acidentes de Trabalho;
- b) Ramo/ Grupo 2: Seguro de Acidentes Pessoais para Utentes e Formandos da APPACDM de Lisboa;
- c) Ramo/ Grupo 3: Seguro de Acidentes Pessoais no âmbito dos CEI+ e IEF;
- d) Ramo/ Grupo 4: Seguro de Acidentes Pessoais para os Voluntários da APPACDM de Lisboa;
- e) Ramo/ Grupo 5: Seguro de Acidentes Pessoais para os Elementos da Direção da APPACDM de Lisboa;
- f) Ramo/ Grupo 6: Seguro de Multirriscos Comercial/Habitação;
- g) Ramo/ Grupo 7: Seguro de Frota Automóvel;
- h) Ramo/ Grupo 8: Seguro de Responsabilidade Civil Exploração.

3. Os concorrentes apenas podem apresentar uma proposta com nota discriminativa do preço total da proposta, indicando as taxas e/ou os prémios totais que estão na base do cálculo do preço por apólice, com indicação das cargas fiscais e para-fiscais que incorporam os prémios totais anuais e/ou as taxas totais anuais, e têm de obedecer a todas as características técnicas exigidas, nomeadamente as referidas no Caderno de Encargos, sob pena de exclusão, caso não o façam.

Artigo 2.º Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é a **APPACDM DE LISBOA - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental** – doravante apenas designada por **APPACDM de Lisboa**, NIPC 504646788, com sede social na Avenida 5 de Outubro, n.º 104, 5.º andar, 1050-060, Lisboa, com o telefone 217928720 e com o endereço eletrónico geral@appacdm-lisboa.pt /patrimonio@appacdm-lisboa.pt, e o procedimento tem a designação de **"AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS SERVIÇOS DE SEGUROS"**, tendo a decisão de contratar sido adotada pela Direção, ao abrigo dos poderes próprios.

Artigo 3.º Decisão de contratar

O Procedimento Concursal foi aberto por deliberação da Direção da **APPACDM de Lisboa**, tomada na Reunião do dia 19 de fevereiro de 2020

Artigo 4.º Fundamento da escolha do Procedimento de Concurso Público

O presente procedimento pré-contratual é efetuado ao abrigo da alínea b) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 31 de Janeiro, na sua redação atualizada.

Artigo 5.º Negociação

Não haverá lugar à negociação das propostas.



Artigo 6.º
Preço Base

O preço base do presente procedimento, que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar é de **€ 80.000,00 (oitenta mil euros)** e corresponde ao valor máximo do prémio total de todos os seguros contratados, considerando um prazo máximo de contratação de 12 (doze) meses.

Artigo 7.º
Preço Anormalmente baixo

Não aplicável.

Artigo 8.º
Prazo da prestação de serviços

1. Os serviços adquiridos no âmbito do contrato a celebrar devem ser prestados pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do contrato a celebrar, sem prejuízo das apólices se prolongarem para além da duração do mesmo, de acordo com a data de vencimento de cada uma.
2. Ressalva-se que a contratação das apólices de seguro decorrentes do presente procedimento, independentemente da data da assinatura do contrato, efetuar-se-ão sempre no vencimento de cada apólice vigente.

Artigo 9.º
Júri do procedimento

1. O procedimento é conduzido pelo júri definido, o qual é composto por três membros efetivos, um dos quais preside e dois membros suplentes, designados por deliberação da Direção da **APPACDM DE LISBOA - Associação Portuguesa de Pais e Amigos do Cidadão Deficiente Mental**.
2. O júri do procedimento tem competência delegada para a prática de todos os atos e para a realização de todas as diligências relacionadas com o presente procedimento cuja competência não seja cometida injuntivamente à entidade adjudicante.

Artigo 10.º
Consulta dos documentos do concurso e fornecimento de cópia

1. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública [acinGov](http://acin.gov.pt) acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.
2. O Procedimento é constituído pelas seguintes peças:
 - 2.1. O Programa de concurso e respetivos anexos;
 - 2.2. O Caderno de Encargos e respetivos anexos.
3. Os interessados podem descarregar as peças do procedimento a partir da plataforma eletrónica referida no n.º 1, devendo para tanto proceder ao respetivo registo de acordo com as indicações fornecidas pela Plataforma Eletrónica de Contratação Pública.

Artigo 11.º

Esclarecimentos relativos aos documentos do concurso

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, através da plataforma eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados, por escrito, através da plataforma eletrónica, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Dos esclarecimentos prestados e das retificações dos erros ou omissões efetuadas, juntar-se-á cópia às peças patentes em concurso, sendo a sua existência comunicada aos interessados que precederam ao levantamento do processo de concurso e publicitada na plataforma eletrónica de acordo com o artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento apresentado tempestivamente até à data prevista no n.º 2 obriga à prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
5. A prorrogação do prazo de entrega das propostas aproveita a todos os interessados.

Artigo 12.º

Erros e omissões do Caderno de Encargos

1. Até ao fim do quinto sexto do prazo fixado para a apresentação de propostas, os interessados devem apresentar, por escrito, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões detetados no caderno de encargos, relativos aos elementos previstos no Código dos Contratos Públicos.
2. A decisão da entidade adjudicante sobre os erros e omissões identificados pelos interessados deve ser proferida até ao termo do prazo previsto para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.
3. As listas apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como a decisão da entidade adjudicante prevista no número anterior, são publicitadas na plataforma eletrónica, devendo ainda aquela decisão ser junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e imediatamente notificada a todos os interessados que as tenham adquirido.

**CAPÍTULO II
PROPOSTA**

Artigo 13.º

Proposta

1. Os concorrentes apenas podem apresentar uma proposta com nota discriminativa do preço total da proposta, indicando as taxas e/ou os prémios totais que estão na base do cálculo do preço por apólice, com indicação das cargas fiscais e parafiscais que incorporam os prémios totais anuais e/ou as taxas totais anuais.
2. As propostas e os documentos que as acompanham e instruem são necessariamente redigidos em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas.
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros e em algarismos.

Artigo 14.º
Propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 15.º
Documentos que constituem as propostas

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I**;
- b) Declaração de proposta base e lista de preços unitários, utilizando o formulário do **Anexo III** ao presente Convite;
- c) Condições Gerais e Especiais aplicáveis aos seguros a contratar;
- d) Nota discriminativa do preço total da proposta, indicando as taxas e/ou os prémios totais que estão na base do cálculo do preço por apólice, com indicação das cargas fiscais e parafiscais que incorporam os prémios totais anuais e/ou as taxas totais anuais;
- e) Condições Gerais e Especiais aplicáveis aos seguros a contratar;
- f) Certidão do registo comercial (certidão permanente), com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
- g) Quaisquer outros documentos que se considerem indispensáveis à apresentação da proposta.

2. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta poderá ser acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõe, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do concurso.

4. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º
Modo de apresentação das propostas

Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados diretamente na plataforma eletrónica, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

Artigo 17.º
Prazo para apresentação das propostas

As propostas têm de ser apresentadas até às 23:59:59 horas do 12.º dia após data de publicitação, na Plataforma Eletrónica de Contratação Pública [acinGov](http://www.acingov.pt) acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.

Artigo 18.º
Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as propostas apresentadas pelo prazo de 66 (sessenta e seis) dias contados do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

CAPÍTULO III AVALIAÇÃO E AUDIÊNCIA PRÉVIA

Artigo 19.º Critério de adjudicação

1. Para efeitos do disposto no artigo 74.º do CCP, o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade de avaliação do preço ou custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Caso, após a aplicação do critério de avaliação, existam propostas com o mesmo preço, são estabelecidos os seguintes critérios de desempate, pela ordem a seguir disposta:

- a) A proposta que apresentar um valor mais baixo para a apólice de Acidentes de Trabalho;
- b) A proposta que apresentar um valor mais baixo para a apólice de Acidentes Pessoais para Utentes e Formandos da APPACDM de Lisboa;
- c) Realização de um sorteio presencial, no qual os concorrentes serão convidados a estar presentes.

3. O desempate é feito por sorteio realizado pelo júri do Procedimento na presença de um representante de cada um dos concorrentes, sendo ordenada primeiramente a proposta sorteada.

4. Da sessão realizada para efeitos do número anterior é lavrada ata, que deve ser assinada pelo júri e pelos representantes dos concorrentes presentes.

5. Para os efeitos previstos no n.º 2, o júri do Procedimento comunica a todos os concorrentes, com a antecedência mínima de 1 (um) dia, a data, a hora e o local em que ocorrerá o sorteio, para, querendo, os mesmos nele se fazerem representar, sendo que a não comparência de todos ou de alguns dos concorrentes não constitui fundamento de não realização ou de adiamento do sorteio nem de exclusão das respetivas propostas.

Artigo 20.º Exclusão das propostas

1. São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que não sejam constituídas por todos os documentos exigidos nos termos do disposto no artigo 15.º;
- b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no Caderno de Encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência por aquele caderno de encargos;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
- e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- f) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação;
- g) Que sejam apresentadas por concorrentes ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, em violação do disposto no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- h) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
- i) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas;
- j) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa;
- k) Que envolvam alterações das cláusulas do Caderno de Encargos, ou sejam apresentadas como propostas variantes;
- l) Que sejam constituídas por documentos falsos ou nas quais os concorrentes prestem culposamente falsas declarações;
- m) Que não cumpram as especificações técnicas estabelecidas no Caderno de Encargos;
- n) Que incidam em qualquer outra causa de exclusão regulamentar ou legalmente prevista.

2. Só são avaliadas as propostas que não forem excluídas.

Artigo 21.º
Avaliação das propostas

1. O júri do procedimento elabora um relatório fundamentado sobre o mérito as propostas, ordenando-as de acordo com o critério de adjudicação, referido no artigo 19.º.
2. No relatório mencionado no número anterior, o júri fundamenta as razões por que propõe a exclusão de qualquer proposta, se for o caso.
3. O relatório preliminar é submetido a audiência prévia, a promover pelo júri do concurso, que fixa prazo para pronúncia dos concorrentes, no prazo de 5 (cinco) dias.
4. Exercido o direito de audiência prévia referido no número anterior, ou decorrido o respetivo prazo, o júri pondera as observações formuladas e elabora relatório final de avaliação das propostas, que submete à apreciação e decisão da entidade adjudicante, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no artigo 146.º, n.º 2, do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV
ADJUDICAÇÃO, HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 22.º
Decisão da adjudicação

Cumpridas as formalidades previstas nos artigos anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.

Artigo 23.º
Notificação da adjudicação

1. A decisão de adjudicação é notificada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de avaliação das propostas.
2. Concomitantemente com a notificação da decisão de adjudicação, a entidade adjudicante notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar os seguintes documentos:
 - a) Os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º, n.º 1, do Código dos contratos Públicos.
 - b) Declaração de que consta no **Anexo II** ao presente programa;
 - c) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do CCP, juntando, para o efeito:
 - i) Certificado de Registo Criminal do concorrente;
 - ii) Certificado de Registo Criminal dos representantes legais do concorrente;
 - iii) Declaração de não dívida emitida pela Autoridade Tributária;
 - iv) Declaração de não dívida emitida pela Segurança Social.
 - d) Declaração, emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões, comprovativa de que é titular das autorizações para o exercício da atividade seguradora, nos ramos de seguro a concurso e para os quais apresenta proposta;
 - e) Declaração, emitida pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundo de Pensões, que comprove que não se encontra pendente processo de suspensão ou cancelamento da inscrição;
 - f) Demais documentação exigível nos termos previstos pelo Código dos Contratos Públicos.
3. Os documentos referidos nos números anteriores devem ser contemporâneos ao Concurso.
4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um prazo adicional de 5 dias úteis, destinado ao seu suprimento.

Artigo 24.º
Caução

Não é exigível a prestação de caução.



Artigo 25.º
Aprovação e aceitação do contrato

1. No prazo de 10 (dez) dias contados da comunicação da intenção de adjudicação, a entidade adjudicante aprova, nos termos dos artigos 98.º e 99.º do Código dos Contratos Públicos, a minuta do contrato a celebrar.
2. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da aprovação da minuta do contrato, a entidade adjudicante notifica-a ao adjudicatário para, querendo, deduzir reclamação no prazo de 5 (cinco) dias.
3. A minuta do contrato considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou após o decurso do prazo de reclamação sem que a mesma seja deduzida.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26.º
Despesas

Todas as despesas inerentes à laboração e apresentação das propostas, bem como as despesas relacionadas com a celebração do contrato, constituem encargo dos concorrentes ou do adjudicatário, respetivamente.

Artigo 27.º
Centro de arbitragem institucionalizado

1. A Entidade Adjudicante aceita a jurisdição do Centro de Arbitragem Institucionalizado CAP – APMEP - Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos, ou outro que porventura venha a ser acordado entre as partes, para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual, seguindo-se os respetivos regulamentos, designadamente quanto ao respetivo modo de constituição e regime processual.
2. O interessado aceita submeter a resolução de qualquer litígio respeitante ao contrato a celebrar ou a aspetos respeitantes ao procedimento de formação ao Centro de Arbitragem Institucionalizado CAP – APMEP - Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos, incluindo os aspetos que resultem do procedimento pré-contratual que lhe deu origem, nos termos dos respetivos regulamentos.
3. As partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao contrato ao Centro de Arbitragem Institucionalizado CAP – APMEP - Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos.

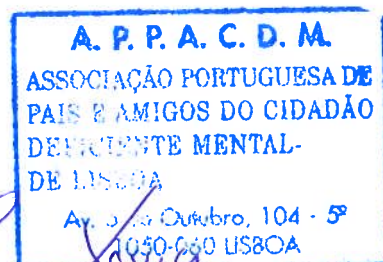
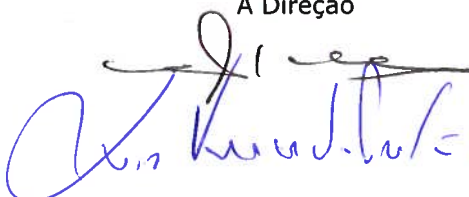
Artigo 28.º
Legislação aplicável

A todas as matérias que não estiverem especialmente reguladas no presente Programa do Concurso, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos.

Com os melhores cumprimentos,

Lisboa, 19 de Fevereiro de 2020

A Direção



ANEXOS:

- **Anexo I** – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- **Anexo II** – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- **Anexo III** – Declaração de Proposta Base e Lista de Preços Unitários

ANEXO I
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de **Concurso Público para a "Aquisição de Apólices de Seguros"**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a) [.....]

b) [.....]

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do art. 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), ... (data), ... [assinatura].

1 (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de **Concurso Público para a "Aquisição de Apólices de Seguros"**, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 - O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local), ... (data), ... [assinatura].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

ANEXO III
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
[a que se refere o art.º 15.º, n.º 1, alínea b) do Programa]

1 - (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), concorrente no procedimento **Concurso Público para a “Aquisição de Apólices de Seguros”**, obriga-se a executar todos os serviços que constituem o objeto de contrato, em conformidade com os elementos disponibilizados no presente procedimento, considerando um prazo de contratação de ____ (____) meses pelo valor global de euros (..... euros).

2 - Em termos anuais, o valor acima indicado é decomposto da seguinte forma:

<u>Descrição</u>	<u>Custo total anual</u>
✓ Seguro de Acidentes de Trabalho	€
✓ Seguro de Acidentes Pessoais para Utentes e Formandos da APPACDM de Lisboa	€
✓ Seguro de Acidentes Pessoais no âmbito dos CEI+ e IEFP	€
✓ Seguro de Acidentes Pessoais para os Voluntários da APPACDM de Lisboa	€
✓ Seguro de Acidentes Pessoais para os Elementos da Direção da APPACDM de Lisboa	€
✓ Seguro de Multiriscos Comercial/Habitação	€
✓ Seguro de Frota Automóvel	€
✓ Seguro de Responsabilidade Civil Exploração	€
Total.....	€

3 - Às quantias *supra* mencionadas não acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado, em virtude da prestação de serviço em causa estar isenta, conforme n.º 28, do artigo 9.º, do CIVA.

4 - Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

